



**PROCESSO TC Nº 3194/13**

Natureza: Pensão – Cumprimento de Decisão

Exercício: 2003

Unidade Jurisdicionada: Paraíba Previdência - PBPrev

Interessada: Sr. José Gomes da Silva Sobrinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV – PENSÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Declaração do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2-TC 00664/19.

**ACÓRDÃO AC2– TC - 02419/2021**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 3194/13, referente à análise do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2- TC 00664/19, determinada pelo item 2 do Acórdão AC2-TC 02198/20, em processo de análise da pensão a José Gomes da Silva Sobrinho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento na Constituição do Estado da Paraíba, bem como na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC 00664/19.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 16 de novembro de 2021



**PROCESSO TC Nº 3194/13**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se os presentes autos da análise do cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2- TC 00664/19, determinada pelo item 2 do Acórdão AC2-TC 02198/20, em processo de análise da pensão a José Gomes da Silva Sobrinho, ex-esposo da ex-servidora Maria Ieda Albuquerque Gomes, através da Portaria - P - n.º 202/2003.

A Auditoria, em seu pronunciamento às fls. 257/260, concluiu pelo cumprimento do Acórdão AC2-TC 00664/19.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC 00664/19.

É o relatório.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Nos termos do item III do Acórdão AC2-TC 00664/19, foi assinalado o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente da PBPREV, Senhor Yuri Simpson Lobato, para o restabelecimento da legalidade, com edição de um novo ato para tornar sem efeito a Portaria – P – nº 202 (fl. 21), comunicando ao Senhor José Gomes da Silva Sobrinho acerca da presente decisão, sob pena de incorrer em multa, prevista no art. 56 da LOTCE/PB.

Diante disso e, conforme registrado pelo Ministério Público de Contas, a autoridade responsável juntou documentação comprobatória do cumprimento da decisão, referente ao cancelamento do benefício, inclusive com a juntada da Portaria Nº. 168, acompanhado de sua Publicação em órgão oficial de imprensa, motivo pelo qual deve ser declarado o cumprimento da decisão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



**PROCESSO TC Nº 3194/13**

### **III - CONCLUSÃO**

Sendo assim, acompanho o parecer do Ministério Público de Contas, que passa a integrar a presente decisão, como se nela estivesse transcrita, e cujos fundamentos adoto como razão de decidir e voto no sentido de que esta Câmara decida pela declaração de cumprimento do Acórdão AC2-TC 00664/19.

É o voto.

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 20:47



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2021 às 18:27



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 13:57



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO